



2387

Folha n.º 02 do proc.
N.º 2387 de 2018
(a) <i>R</i>

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação de
Finanças e Orçamento
22/05/2018
de M...e
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

" ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 4.669, DE 2 DE JULHO DE 2008, QUE INSTITUI A CAMPANHA DE ORIENTAÇÃO ACERCA DE MEDIDAS DE SEGURANÇA A SEREM ADOTADAS NAS IMEDIAÇÕES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei nº 4.669, de 2 julho de 2008, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 2º A campanha de que trata o art. 1º orientará pais, funcionários e alunos sobre a adoção de medidas que visem coibir furtos, roubos e tráfico de drogas nas portas das escolas da cidade."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

03
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

É sabido por todos que, infelizmente, os índices de violência envolvendo jovens vêm crescendo de maneira assustadora em todo país, e que, de 2008 até agora, além da violência, outro fator que também evoluiu foi referente ao tráfico de drogas.

Estudos apontam aumento superior a 16% nos índices de violência nas escolas públicas de todo país, e um aumento relevante nos casos que incluem tráfico de drogas.

Com base nesses estudos e buscando contribuir pela solução desse problema, é a presente medida para atualizar a redação do artigo 2º da Lei nº 4.669, de 02 de julho de 2008, que instituiu a Campanha de Orientação Acerca de Medidas de Segurança a Serem adotadas nas Imediações das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de São Caetano do Sul".

Para tanto, solicito, dos meus Nobres Pares que compõem esta Casa de Leis, a aprovação integral deste Projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 21 de maio de 2018.


CESAR ROGERIO OLIVA
(CESAR OLIVA)
VEREADOR

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2387/2018

AUTORA: CESAR ROGÉRIO OLIVA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 4.669, DE 2 DE JULHO DE 2008, QUE INSTITUI A CAMPANHA DE ORIENTAÇÃO ACERCA DE MEDIDAS DE SEGURANÇA A SEREM ADOTADAS NAS IMEDIAÇÕES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 399, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador César Rogério Oliva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a redação do artigo 2º da lei nº 4.669, de 2 de julho de 2008, que institui a Campanha de orientação acerca de medidas de segurança a serem adotadas nas imediações das escolas da rede pública municipal de ensino de São Caetano do Sul e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Em o fazendo, verificamos que a matéria não apresenta qualquer empecilho de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua tramitação e final aprovação neste Plenário.

Da justificativa que acompanha a propositura em tela, é possível extrair: *“É sabido por todos que, infelizmente, os índices de violência envolvendo jovens vêm crescendo de maneira assustadora em todo país, e que, de 2008 até agora, além da violência, outro fator que também evoluiu foi referente ao tráfico de drogas.”*

06

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2 03

PROC. Nº 2387/2018

Prosseguindo, “*Estudos apontam aumento superior a 16% nos índices de violência nas escolas públicas de todo país, e um aumento relevante nos casos que incluem tráfico de drogas.*”

Finalizando, “*Com base nesses estudos e buscando contribuir pela solução desse problema, é a presente medida para atualizar a redação do artigo 2º da lei nº 4.669, de 02 de julho de 2008, que instituiu a Campanha de Orientação Acerca de Medidas de Segurança a Serem adotadas nas Imediações das Escolas da Rede Pública Municipal de ensino de São Caetano do Sul.*”

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Isto posto, sob o prisma que compete a esta Comissão examinar, tão somente jurídico-constitucional, nada há obstaculizar o acolhimento da propositura sob exame.

FAVORÁVEL, pois, é o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões 23 de outubro de 2018.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 23.10.18



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 7447/08

LEI Nº 4.669 DE 02 DE JULHO DE 2008

"INSTITUI A 'CAMPANHA DE ORIENTAÇÃO ACERCA DE MEDIDAS DE SEGURANÇA A SEREM ADOTADAS NAS IMEDIAÇÕES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO CAETANO DO SUL' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".


JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

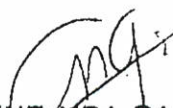
- Artigo 1º - Fica instituída a "Campanha de Orientação acerca de medidas de segurança a serem adotadas nas imediações das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de São Caetano do Sul".
- Artigo 2º - A Campanha de que trata o artigo 1º, desta Lei, orientará pais, funcionários e alunos sobre a adoção de medidas que visem coibir furtos e roubos nas portas das escolas da Cidade.
- Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.
- Artigo 4º - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 02 de julho de 2008, 131º da fundação da cidade e 60º de sua emancipação Político-Administrativa.


JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal


SILMARA REGINA CUEL COIMBRA
Diretora de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.


GISLEINE AIDA GALANTI
Resp. p/Exp. D.A.1.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2387/2018

AUTOR: CÉSAR ROGÉRIO OLIVA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 4.669, DE JULHO DE 2008, QUE INSTITUI A CAMPANHA DE ORIENTAÇÃO ACERCA DE MEDIDAS DE SEGURANÇA A SEREM ADOTADAS NAS IMEDIAÇÕES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 296, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Vereador César Rogério Oliva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a redação do artigo 2º da lei nº 4.669, de julho de 2008, que institui a campanha de orientação acerca de medidas de segurança a serem adotadas nas imediações das escolas da rede pública municipal de ensino de São Caetano do Sul e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2387/2018

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 06 de novembro de 2018

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 06.11.18